

ARQUIVADO

fiel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Diá 26/1/71
Hora 13:45
pauto

PROC. N.º 20/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
BERTOLDO VIEIRA LOPES contra
DARIO TEIXEIRA DE MELLO

Chefe da Secretaria **SubstO.**

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, proporcional, férias proporcio
nal, salários, horas extras e domingos a apurar.,



2
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 20171
Em 15/1 1 1770

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, BERTOLDO VIEIRA LOPES

(Reclamante)

Cortador de mato, solteiro, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. na Vila Santo Antônio, nesta portador da C.P. — N.º

DARIO TEIXEIRA DE MELLO, Série é apresentou a seguinte reclamação contra agricola

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a vila Dom Diogo, neste Mun.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 13 de nov. digo: setembro do ano de 1970 e foi despedido em 13 de janeiro corrente. Que neste período apenas recebeu casa para pousada e a alimentação, bem como a importância de Cr\$ 42,00. Que trabalhava sempre mais de 10 horas por dia, trabalhando de 2ª a sábado, inclusive nos domingos e dias de chuva, algumas vezes.

Reclama:

Aviso prévio	Cr\$ 170,40
3º salário proporcional - 5/12	Cr\$ 71,00
Férias proporcionais - 5/12	Cr\$ 47,30
SALARIOS	Cr\$ 681,60

Horas extras e domingos a apurar .

Sub- TOTAL Cr\$ 970,30

A descontar Cr\$ 42,00 mais o correspondente a casa e aliment. Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 26 do corrente, às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar provas documentais e teste unhaiis, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

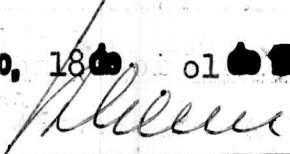
BERTOLDO VIEIRA LOPES
RECLAMANTE



Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recco, através do Sr. Of. De justiça Substo, digo:
Dou fé. através do reclamante.

Montenegro, 18 de 01 1971


Chefe de Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 20/71

NOTIFICAÇÃO

SR. DARIO TEIXEIRA DE MELLO (DOM DIOGO N/ MUNICÍPIO)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante BERTOLDO VIEIRA LOPES

Vila Santo Antônio N/ Cidade.

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia Vinte e seis (26) do mês de janeiro, às trêze e quarenta e (13,45 horas, cinco) a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

..... Montenegro 18 de janeiro de 19. 71

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

AD.-.




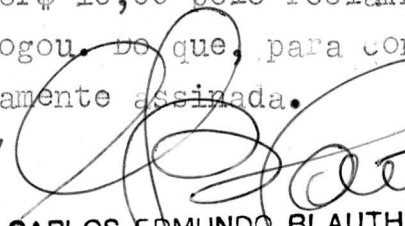
4
PL

PROCESSO Nº.....20/71.....

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Subst.: ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: BERTOLDO VIEIRA LOPES, reclamante e DARIO TEIXEIRA DE MELLO, reclamado, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários horas extras e domingos. Presentes as partes. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante até às 14,00 horas do dia 3 de fevereiro na secretaria desta Junta a importância e ele lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. As custas, cr\$ 10,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou, do que, para constar, foi lavrada esta atq que vai devidamente assinada.



ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


BERTOLDO VIEIRA LOPES


DARIO TEIXEIRA DE MELLO


BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



5
47

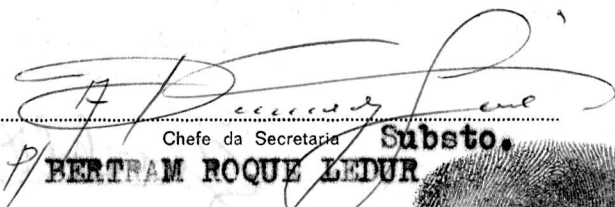
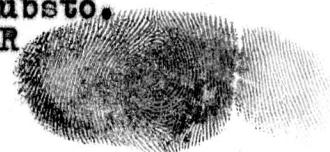
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BERTOLDO VIEIRA LOPES (Representação quando houver) e o Reclamado DARIO TELXEIRA DE MELLO (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~o acordo celebrado~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros)
.....)
relativa a o proc. 20/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria **Substo.**
BERTRAM ROQUE LEDUR


Reclamante


.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 8 / 2 / 70

Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Frank

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA